

Consulta.

Em um processo executivo hypothecario, pto por pueatoria o sequestro do immovel, foi este convertido em penhora no juizo deprecante, apoz a devolução da deprecada. Julgada a penhora foi expedida nova pueatoria ao juizo da situação do immovel para avaliação e arrematação.

O juizo deprecado é competente para expedir e assignar a carta de arrematação?

Nota. No presente caso não haverá embargos do executado á arrematação.

Resposta

A carta pueatoria da Leita Velha (Loas de Int., art. 28, pag 18) não é um acto de delegação absoluta da jurisdição do juiz deprecante; considera-se um pedido de juiz da execução para que o juiz deprecado, no territorio de sua jurisdição, pratiquem as operações concernentes á execução na forma deprecada. Essa doutrina está de accordo com os arts 44, § 2; 500 e 501 do Regul. n.º 436, de 25 de novembro de 1850.

Consequentemente se a precatória em
questão apenas contém o pedido para
a avaliação e arrematação (que é o
que se faz geralmente), a carta de
arrematação deve ser assignada pelo
juiz deprecante, com todos os seus
respeitos desta cidade. L. de J.

L. Paulo 3 de agosto 1907

Pedro Leão